

Lei Nº 1.636/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ANISTIA DA MULTA E DOS JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores correspondentes aos débitos tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa do Município da Aliança, poderão ser pagos sem juros e multas pela mora, em até 5 (cinco) parcelas, ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidos de juros e multas observado a parcela mínima estabelecida no Código Tributário Municipal, até o dia 31 de maio de 2017.

§1º- O disposto neste artigo se aplica aos débitos que se encontrarem ajuizados, seja de ordem tributária e não tributária, ainda que decorrente de imputação de débito que tenha a natureza de ressarcimento do erário.

§2º- No caso de débito ajuizado, a correção monetária tomará por base o valor constante na petição inicial de cobrança ou executória, de acordo a correção aplicável a municipalidade.

§3º- Para o parcelamento do débito não judicializado, será considerado o valor principal acrescido de correção monetária nos termos da legislação municipal ou correlata aplicável a municipalidade.

§4º- A prorrogação do prazo previsto no artigo 1º desta lei, pode se dar por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes de sua expiração, por igual período.

§ 5º - Os devedores de débitos tributáveis e não tributáveis poderão ser inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Aliança, no Estado de Pernambuco, em 10 de março de 2017

Xisto Lourenço de Freitas Neto
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO DA ALIANÇA